



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO N° ____/2023 – DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO USADO

Pelo presente Instrumento Contratual, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 02.396.166/0001-02, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, esq. Com Rua 14, centro de Peixe – TO, adiante designado como **CONTRATANTE**, legalmente representado pelo atual gestor o Sr. _____, CPF n.º _____, residente e domiciliada na Av. _____, Peixe – TO. e do outro lado a empresa _____, representada pelo seu Representante legal, o Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito na cédula de identidade sob o n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos moldes do respectivo Edital de Licitação, firmam o presente contrato mediante as seguintes Cláusulas abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento será celebrada com base no resultado, do Certame Licitatório – **Pregão Presencial n.º ____/2023**, constante da Ata de Julgamento, adjudicação e homologação em ____/____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento Contratual, a contratação de empresa para fornecimento de um veículo, tipo caminhonete, veículo automotor utilitário, **USADA** com aproximadamente 20.000 (vinte mil) km rodado, cabine dupla, com carroceria aberta, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito Municipal de Peixe – TO, conforme Termo de Referência, e demais condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ _____ (____), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega do veículo, de conformidade com Nota Fiscal devidamente atestada e protocolada junto ao Departamento Financeiro, juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas, conforme rege o art. 29, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

Aos preços contratados não poderá sofrer reajustes durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse da Administração, por igual período, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.566/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta a dotação orçamentaria, elemento de despesa e fonte de recurso constantes no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2023, descrita a seguir:



DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0101.1.004 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA GABINETE DO PREFEITO;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade e execução dos serviços;
- d) A Gestão do Contrato será realizada pela Secretária, ADIVAM ARAÚJO PONCE LEONES, Secretária Municipal de Gabinete.
- e) A fiscalização ficará a cargo da servidora LORENA PEREIRA DOS SANTOS, designada mediante a portaria 025/2023, ficando responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.
- f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Promover o Fornecimento do item homologado a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.
- b) Despesas inerentes a Impostos, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.
- c) Manter as regularidades fiscais e trabalhistas durante a execução deste Contrato.
- d) Entregar o veículo de acordo a solicitação expedida pela administração pública de Peixe – TO, dentro do prazo máximo de até 08 (oito) dias, de sua expedição.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

Caso a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- 1 - advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 2 - multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento), do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;
- 3 - Suspensões temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Peixe - TO, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5 - além das sanções elencadas neste item, acrescente-se às demais constantes da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Eletrônico do Município de Peixe – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas multas e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Peixe - TO, ____ de ____ de 2023

MUNICÍPIO DE PEIXE
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. _____

2. _____ CPF. _____